



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1373/2019

“Altera a Lei nº 1293/2018, e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Artigo 12 e cria parágrafo único da Lei Municipal nº 1293/2018, que passará a vigorar nos seguintes termos:

12 – O servidor deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de média de aproveitamento do curso de graduação ou especialização, devendo semestralmente apresentar ao setor de recurso humanos e finanças a comprovação, acarretando o não cumprimento deste artigo a perda da graduação.

Parágrafo Único. A média que se trata a Artigo acima corresponde a somatória de todas as notas obtida entre as disciplinas, devida pelo número da mesma, de devendo neste caso obter a media 70% de aproveitamento, não podendo o aluno reprovar em nenhuma das disciplinas, ou seja o mesmo deverá obter em todas disciplina a média estabelecida pela instituição de ensino, o qual cursando.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano
de dois mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Murai
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 28/08/19 a: 27/09/19
Assinatura: 
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
Alimentação do Portal da Transparência
Matr.: 7311-PMB/RO